

## **GRUPO MULTILASER S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 59.717.553/0001-02

NIRE 35.300.415.531 | Código CVM nº 02603-4

### **PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO**

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

#### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se significado diferente for atribuído no âmbito dos respectivos Programas ou Contratos de Outorga:

“Ações” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “MLAS3”), a serem entregues em decorrência da liquidação das Ações Restritas ou Ações de Performance;

“Ações Restritas” significa as unidades representativas do direito ao recebimento de Ações, condicionado ao cumprimento do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, nos termos previstos no presente Plano, Programas e no respectivo Contrato de Outorga. Cada Ação Restrita conferirá o direito a 1 (uma) Ação;

“Ações de Performance” significa as unidades representativas do direito ao recebimento de Ações, condicionado ao cumprimento do Período de Carência e atingimento de metas de performance a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, nos termos previstos no presente Plano, Programas e no respectivo Contrato de Outorga. Cada Ação de Performance conferirá o direito a 1 (uma) Ação;

“Ações Virtuais” significa as unidades representativas do direito ao incentivo em dinheiro baseado no valor das Ações da Companhia, ficção jurídica criada com o objetivo de facilitar a implementação deste Plano e cálculo do Incentivo a ser pago à Contratada nos termos deste Programa e dos respectivos Contratos de Outorga;

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral da Companhia;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a **GRUPO MULTI S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.811, 15º andar, Jardim América, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.717.553/0001-02;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Consolidação das Leis do Trabalho” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Incentivos celebrados entre a Companhia e os Participantes;

“Controle” significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, tanto por iniciativa do Participante ou iniciativa da Companhia ou de suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária, por mútuo acordo ou demissão com ou sem Justo Motivo, cessação da prestação de serviços por rescisão, resilição ou resolução de contrato, aposentadoria, incapacidade laboral, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador, empregado ou prestador de serviços direto ou indireto da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação do Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração;

“Incentivo(s)” significam os incentivos outorgados aos Participantes no âmbito deste Plano e dos respectivos Programas e Contratos de Outorga, os quais poderão consistir na outorga de Ações Restritas, Ações de Performance, Ações Virtuais, em pagamentos em dinheiro aos Participantes e/ou em uma composição dos diferentes Incentivos aqui previstos, conforme definidos no Item 5.1 abaixo;

“Justo Motivo” significa, exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou Contrato de Outorga, **(A)** a dispensa por justa causa do Participante, caso este seja contratado sob o regime

celetista, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; e, para os demais Participantes; **(B)** a rescisão motivada nos termos do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e a prestação de serviços do Participante; ou **(C)** a destituição ou dispensa do Participante do seu cargo de administrador por iniciativa da Companhia decorrente da violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, **(i)** os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das S.A., bem como daqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho; **(ii)** desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; **(iii)** condenação penal relacionada a crimes dolosos; **(iv)** a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; **(v)** qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; **(vi)** violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com Controladas; **(vii)** o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou de Controladas, demais disposições societárias aplicáveis e/ou de códigos e políticas da Companhia, incluindo a prática de qualquer tipo de assédio; ou, ainda, **(viii)** o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro;

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“OPA” significa uma Oferta Pública de Aquisição de ações da Companhia;

“Participantes” significam os administradores, empregados e/ou prestadores de serviços direto ou indireto da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu Controle, em favor dos quais a Companhia venha a outorgar um ou mais Incentivos, nos termos deste Plano;

“Período de Carência” significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia como administrador, empregado e/ou prestador de serviços direto ou indireto da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu Controle, para que este adquira o direito de receber o Incentivo outorgado pela Companhia, conforme definido no Programa e/ou Contrato de Outorga, podendo haver aquisição parcial do direito ao longo do Período de Carência;

“Plano” significa o presente Plano de Incentivos Baseados em Ações;

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Incentivos no âmbito deste Plano;

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, publicada em 29 de março de 2022, conforme alterada; e

## **2. OBJETIVOS DO PLANO**

2.1. Objetivo. O Plano tem por objetivo permitir a concessão de Incentivos de Longo Prazo aos

Participantes, sujeita ao cumprimento das condições previstas neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, de modo a promover: (a) o alinhamento de interesses entre os Participantes e os acionistas da Companhia; e (b) o estímulo à tomada de decisões com foco na geração de valor na Companhia no longo prazo; podendo, para tanto, contemplar a utilização de instrumentos com liquidação em dinheiro ou baseados em ações, em linha com as diretrizes estratégicas e políticas internas da Companhia.

### **3. PARTICIPANTES**

- 3.1. Participantes. Serão elegíveis a participar do Plano os administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de outras empresas contratadas pela Companhia, selecionados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa, mediante celebração do Contrato de Outorga.
- 3.2. Tratamentos Especiais. O Conselho de Administração, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração, conforme aplicável, poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos deste Plano. Tal tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes em seu favor.
- 3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano, os Programas e Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador; (iii) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (iv) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

### **4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

- 4.1. Administração do Plano. Este Plano e os Programas serão administrados pelo Conselho de Administração.
- 4.2. Poderes para a Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração, na medida

em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e dos Programas, incluindo:

- (a) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;
  - (b) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga do direito de receber Ações Restritas, Ações de Performance, Ações Virtuais e/ou outros Incentivos a serem outorgados no âmbito deste Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;
  - (c) a aprovação da quantidade de Ações Restritas, Ações de Performance e/ou Ações Virtuais ou dos valores de outros Incentivos a serem outorgados a cada Participante no âmbito de cada Programa;
  - (d) a determinação, revisão ou alteração, nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, das condições para aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, às Ações de Performance,, às Ações Virtuais e/ou aos outros Incentivos a serem outorgados no âmbito deste Plano;
  - (e) a definição das metas a serem atingidas para aquisição do direito às Ações de Performance, Ações Virtuais e/ou outros Incentivos a serem outorgados no âmbito deste Plano, em linha com as diretrizes deste Plano;
  - (f) a imposição de restrições às Ações entregues no âmbito dos Contratos de Outorga, desde que previsto nos Contratos de Outorga;
  - (g) a submissão de eventuais propostas de alterações a este Plano à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
  - (h) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga do direito de receber Ações Restritas e Ações de Performance nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCVM 77, ou, alternativamente, liquidar as outorgas em dinheiro; e
  - (i) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.
- 4.3. Comitês. O Conselho de Administração poderá contar com comitês de assessoramento para a administração do Plano.
- 4.4. Limites de Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, sendo certo que o Conselho de Administração poderá tratar de

maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

- 4.5. Força Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração vinculam a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.
- 4.6. Participação Vedada na Administração do Plano. Os Participantes não poderão participar da administração do Plano. Caso eventual Participante seja ou venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou quaisquer comitês eventualmente constituídos pelo Conselho de Administração para administração do Plano, referido Participante não fará parte da administração do Plano em relação a si próprio e em relação aos Participantes que forem diretores estatutários e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a administração do Plano em relação a si próprio e em relação aos Participantes que forem diretores estatutários.

## **5. MODALIDADES DE INCENTIVOS**

- 5.1. Modalidades. No âmbito deste Plano, o Conselho de Administração poderá criar diferentes Programas de Incentivos, incluindo, mas não se limitando, aos modelos abaixo:
  - (i) outorga de Ações aos Participantes, que poderá estar sujeita ao cumprimento de Períodos de Carência estabelecidos no Programa e/ou Contrato de Outorga e outras condições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração;
  - (ii) outorga de unidades representativas do direito ao pagamento em dinheiro de um prêmio atrelado ao valor das Ações, na forma de Ações Virtuais, que poderá estar sujeita ao cumprimento de determinadas condições a serem definidas pelo Conselho de Administração no Programa e/ou no Contrato de Outorga;
  - (iii) uma combinação de quaisquer dos modelos de pagamentos baseados em ações acima; e/ou
  - (iv) outras modalidades de incentivo de longo prazo, com liquidação em dinheiro, cujo pagamento poderá ser condicionado a determinadas condições a serem definidas pelo Conselho de Administração no Programa e/ou no Contrato de Outorga.
- 5.2. Outorga e Programas. Observados os termos deste Plano, o Conselho de Administração poderá selecionar livremente os Participantes e estabelecer os termos, condições e características especificamente aplicáveis a cada Programa, sendo permitida, inclusive, a criação de Programas que contenham as características de mais de uma das modalidades dos Incentivos descritos no Item 5.1 acima.

5.2.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga, no caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas e/ou no Contrato de Outorga, prevalecerão as disposições contidas no Plano.

5.3. Contratos de Outorga. Independentemente da modalidade aplicável, a outorga de quaisquer Incentivos será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes, obrigando-os, sem qualquer ressalva, ao cumprimento de todos os dispositivos estabelecidos neste Plano e no respectivo Programa.

## **6. OUTORGA DE AÇÕES**

6.1. Transferência de Ações. A transferência das Ações para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das Ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

6.2. Direitos de Acionista. Até o efetivo recebimento das Ações nos termos deste Plano, dos Programas e do respectivo Contrato de Outorga, o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia e/ou suas Controladas, conforme aplicável, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações para os Participantes, sendo certo que os Programas poderão determinar que os dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou proventos por Ação distribuídos pela Companhia e/ou suas Controladas, conforme aplicável, durante o Período de Carência das Ações outorgadas ao Participante, poderão ser pagos ao Participante no término do Período de Carência, seja via pagamento em dinheiro e/ou em Ações adicionais.

6.3. Forma de Liquidação das Ações. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações nos termos do Plano e dos Programas, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo aos Participantes, nos termos da RCVM 77. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá aprovar a liquidação das Ações em Dinheiro.

6.4. Tributos. A Companhia poderá realizar todas as retenções e deduções legais na entrega das ações ou pagamentos em dinheiro aos Participantes, nos termos da legislação em vigor, podendo inclusive, reter parte das Ações ou dos valores em dinheiro a serem pagos aos Participantes, proporcionalmente ao impacto dos tributos devidos.

## **7. AÇÕES VIRTUAIS**

7.1. Ações Virtuais. Os Programas que tratarem da outorga de Ações Virtuais deverão

estabelecer os termos e condições aplicáveis para que os Participantes façam jus ao pagamento do referido Incentivo, bem como a metodologia de cálculo e os parâmetros aplicáveis para fins de determinação do valor a ser pago.

- 7.2. Pagamento. O pagamento do valor decorrente da liquidação das Ações Virtuais somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações Virtuais em si não garantirá ao Participante qualquer direito sobre o referido pagamento ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

## **8. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO**

- 8.1. Limite. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, Ações que representem, no máximo, 2% (dois por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação deste Plano, em bases totalmente diluídas, sujeito a eventuais ajustes nos termos do Item 10.4 abaixo.
- 8.1.1. Se quaisquer Ações Restritas ou Ações de Performance outorgadas no âmbito deste Plano forem canceladas sem terem sido efetivamente entregues aos Participantes e/ou exercidas pelos Participantes, tais Ações tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas no âmbito deste Plano.
- 8.1.2. Outras modalidades de incentivos que não prevejam a liquidação em instrumentos patrimoniais não impactarão nem estarão sujeitas a esse Limite.

## **9. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS**

- 9.1. Desligamento. Nas hipóteses de Desligamento dos Participantes, deverão ser observados os termos e condições previstos nos Programas e em seus respectivos Contratos de Outorga.

## **10. EVENTOS SOCIETÁRIOS E AJUSTES**

- 10.1. Reorganização Societária. A outorga de Incentivos nos termos deste Plano não impedirá a Companhia e/ou as sociedades sob seu Controle de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Programas e Contratos de Outorga já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar ajustes nos Programas ou Contratos de Outorga, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participantes. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a antecipação dos Períodos de Carência aplicáveis; (b) a substituição dos Incentivos por

outros pagamentos baseados em ações de sociedade sucessora; e/ou (c) a liquidação antecipada dos Incentivos a que os Participantes eventualmente façam jus no âmbito de determinados Programas.

- 10.2. Aquisição de Controle. Na hipótese de se verificar (i) a concretização de OPA da Companhia (a) para a aquisição do Controle, nos termos da regulamentação em vigor; ou (b) em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação em vigor ("Aquisição de Controle") e, cumulativamente (ii) em até 12 (doze) meses contados de uma Aquisição de Controle, ocorra o Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia e/ou de suas Controladas, o Conselho de Administração poderá determinar a antecipação do Período de Carência dos Incentivos outorgados e a liquidação antecipada dos Incentivos, na forma definida no Programa e/ou Contrato de Outorga.
- 10.3. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado. Caso seja concretizada uma OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração poderá determinar a antecipação do Período de Carência dos Incentivos outorgados e a liquidação antecipada dos Incentivos, na forma definida no Programa e/ou Contrato de Outorga.
- 10.4. Alterações. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes nos Programas já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

## **11. RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO DAS AÇÕES**

- 11.1. Restrição à Alienação. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer, quando da celebração dos respectivos Programas e/ou Contratos de Outorga, que o Participante apenas poderá vender, onerar, transferir ou, de qualquer outra forma, alienar as Ações adquiridas no âmbito do Plano após um determinado período de restrição para negociação (*lock-up*).

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO**

- 12.1. Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.
- 12.2. Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no

Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento dos Incentivos nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos do Item 9.1 acima.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Clawback e/ou Malus. O Programa e/ou Contrato de Outorga poderá estabelecer que os Incentivos estarão sujeitos a regras de *clawback* e/ou *malus*, conforme regras a serem definidas pelo Conselho de Administração.
- 13.2. Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do Programa aplicável, mediante assinatura do respectivo Contrato de Outorga.
- 13.3. Alterações ao Plano. Exceto pela hipótese do Item 13.5 abaixo, quaisquer alterações a este Plano somente serão aplicáveis para os Programas que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração após a data da respectiva alteração.
- 13.4. Alterações Legais. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

\* \* \*